



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 08/2019-GINS

Manaus, 18 de fevereiro de 2019

1 – DIRF– DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE –

O Órgão deverá apresentar a DIRF-2019, relativa ao ano-calendário de 2018, até 28 de fevereiro de 2019, por meio do programa Receitanet, disponível no sítio da Receita Federal do Brasil na Internet no endereço <<http://rfb.gov.br>. (INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.836, DE 03 DE OUTUBRO DE 2018. DOU de 08/10/2018).

1.1 – EMISSÃO DO RELATÓRIO DE APOIO PARA ELABORAÇÃO DA DIRF NO SISTEMA AFI – O Relatório de apoio para elaboração da DIRF-2019, contendo os valores referentes a rendimentos tributáveis e imposto de renda retido na fonte dos prestadores de serviços, encontra-se disponível no sistema AFI/2018, para que seja conferido e informado na DIRF, de acordo com os procedimentos a seguir:

- ✓ **Imprimir o relatório de apoio para elaboração da DIRF do sistema AFI/2018.**
- ✓ **Analisar e identificar os valores que correspondam a NOTAS DE LANÇAMENTO DE REGISTRO DE CONTRATOS (EVENTOS 540412, 540413 E 540414), REGISTRO FINANCEIRO (540401) E DE CANCELAMENTO (se houver), cujos valores DEVERÃO SER DEDUZIDOS DO VALOR DE CADA CREDOR.**
- ✓ **Deverá ser computado na DIRF os rendimentos tributáveis, obedecendo os seguintes critérios:**
- ✓ **Credores com retenção do IRRF, seja mensalmente ou em meses alternados, deverão constar na DIRF, pelo valor total, incluindo os meses que não ocorreu a retenção.**

Nícias Goreth Bastos Varjão
Gerente de Inspeção Setorial